



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5608, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA [LEI Nº 3.393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997](#) EM SEUS ARTIGOS 4º E 5º, COM INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da [Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997](#) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, junto ao gabinete do Prefeito, que se constitui órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pindamonhangaba/SP.”

Art. 2º O art. 5º da [Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997](#), alterado pela [Lei nº 4.608, de 23 de maio de 2007](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 35 membros, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:”

I – Dos Representantes do Poder Público, sendo preferencialmente:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura;*
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Turismo;*
- c) 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo;*
- e) 01 (um) representante do Departamento de Comunicação;*
- f) 01 (um) representante da Coordenadoria de Eventos;*
- g) 02 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores do Município;*

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba (ACIP);*



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

b) 02 (dois) representantes da Associação do Setor Rural, do Turismo Rural ou do Agronegócio estabelecidas no Município, sejam patronais ou empregados;

c) 02 (dois) representantes da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;

d) 02 (dois) representantes da rede hoteleira do Município;

e) 02 (dois) representantes do Núcleo Turístico do Ribeirão Grande;

f) 02 (dois) representantes do Núcleo Turístico do Piracuama;

g) 01 (dois) representante da rede gastronômica Diferenciada;

h) 02 (dois) representantes da rede gastronômica Regional;

i) 02 (dois) representantes dos guias de turismo do Município;

j) 02 (dois) representantes de Agência de Turismo do Município;

k) 02 (dois) representantes de Transportadoras Turísticas do Município;

l) 02 (dois) representantes de Turismo de Aventura;

m) 02 (dois) representantes dos Artesãos do Município.

§1º Os membros do COMTUR serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º As representações da sociedade civil serão eleitas em assembleia convocada especialmente para este fim, ato que deverá ser coordenado pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, ou por quem ele indicar.

§3º Os conselheiros representantes da sociedade civil escolherão entre si, as ocupações de titularidade e suplência, observados os segmentos.

§4º O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que poderá ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal